



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº 4.310, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

## ***INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade em conformidade com a Política Municipal do Idoso instituída pela Lei nº 2.913, de 02 de julho de 2001.

**Art. 2º** – Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão constituídos por:

I – recursos orçamentários e financeiros de dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativas ao idoso;

II – transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Estadual do Idoso;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, estaduais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, desde que respeitada a Legislação em vigor;

VI – outros recursos que por ventura lhe foram destinados.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal do Idoso será regido pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI, através de um Conselho Gestor composto pelo Presidente e o Vice-Presidente e 02 (dois) membros (1º e 2º tesoureiros) eleitos pelo Conselho





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

Municipal do Idoso, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos da Legislação em vigor.

§1º – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será previamente autorizada pelo CMI.

§2º – O Conselho Gestor é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, assim como a prestação de contas anual.

Art.4º – As receitas oriundas do Fundo Municipal do Idoso serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, que após deliberação do CMI poderá ser aplicado em projetos, ações e repasses para entidades cadastradas através de convênios celebrados com o Município de Montes Claros.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
*Prefeito Municipal*

